



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.729, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego e dá outras providências”.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, visando buscar alternativa de ocupação produtiva, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores, integrantes da população desempregada de Tatuí.

Parágrafo único – Do total de vagas previstas no “caput”, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência física.

Art. 2º - O programa será realizado mediante a concessão de uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - o valor da bolsa auxílio sofrerá reajuste de acordo com a variação do salário mínimo.

§ 2º - A participação no Programa Emergencial de auxílio Desemprego não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tatuí, face à natureza assistencial e de formação profissional.

§ 3º - Os beneficiários do programa prestarão serviços pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 03 (três) meses.

§ 4º - Os beneficiários serão treinados e receberão qualificação profissional na área de atuação, buscando aprimorar seus conhecimentos e seu comportamento na execução dos serviços.

Art. 3º - O alistamento será realizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Os candidatos para participarem do programa especial de auxílio desemprego, deverão apresentar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



I – o beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo o benefício de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - apenas um beneficiário por núcleo familiar;

III – maior idade;

IV - maior tempo de desemprego;

V - maior número de filhos menores de 14 anos;

VI – residir no Município de Tatuí há, no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os candidatos inscritos nesse programa serão selecionados mediante procedimento simples, que será regulamentado pelo Poder Executivo, sendo que, havendo mais candidatos inscritos do que o número de vagas, a preferência para participação neste programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos incisos V, IV, III e II deste artigo, sucessiva e respectivamente.

Art. 5º - Os candidatos selecionados ao programa emergencial de auxílio desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, na prestação de serviços de interesse da comunidade local, devendo cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, sendo que 01 (uma) hora poderá ser destinada no seu treinamento ou capacitação.

Parágrafo único - O treinamento ou a capacitação poderá ser ministrado durante o período de trabalho.

Art. 6º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 11.11.01.08.244.00072.002-3.3.90.00, suplementada se necessária.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Setembro de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal de Tatuí.

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Antonio Voss de Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/09/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 869/05, da Câmara Municipal de Tatuí)